



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** PDL 020 /2019 /2019 **L I D O**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO)** Em. 14 / 03 / 19

**Institui o "Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural", no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural", a ser conferido anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal com o objetivo de incentivar o jovem que se destacou na elaboração de projeto empreendedor rural, concentrando-se no processo de aprendizagem e aplicando as habilidades desenvolvidas.

**Art. 2º** Poderão concorrer ao Prêmio os jovens participantes que desenvolverem projetos empreendedores, dentro das seguintes condições:

- I – o candidato deverá estar oficialmente matriculado na rede de ensino pública e privada do Distrito Federal e Entorno;
- II – cada candidato poderá concorrer com um só projeto, o qual deverá ser apresentado por escrito, constando o(s) nome(s) do(s) autor(es);
- III – serão aceitos no máximo 2 (dois) autores por projeto;
- IV – havendo projetos com 2 (dois) autores, o prêmio será dado para cada um dos participantes;
- V – projetos já premiados em outros concursos não poderão concorrer;
- VI – autores já premiados pelo Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural não poderão concorrer. 0

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 020 / 2019  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/03/2019 11:13

80190572



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**Art. 3º** Os projetos visando à indicação de candidatos ao Prêmio serão apresentados ao Protocolo Legislativo e apreciados, quanto ao mérito, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 4º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através de Ato da Mesa Diretora, estabelecerá as regras do Prêmio e os valores de premiação dos jovens empreendedores rurais.

**Art. 5º** O Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural será entregue em sessão solene, a ser marcada na 1ª quinzena de dezembro de cada ano.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 020 / 2019  
Folha Nº 02

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo incentivar os participantes a elaborar projetos empreendedores, dedicando o máximo de seu tempo, concentrando-se no processo de aprendizagem e aplicando as habilidades desenvolvidas, visando formar empreendedores, contribuindo para torná-los produtores de sucesso, requintando, quando possível, as cadeias produtivas, estimulando os processos agroindustriais através de incentivo ao abastecimento da cidade com gêneros alimentícios primários, semi processados e agro industrializados de primeira necessidade.

Para ser mais efetiva na formação de jovens empreendedores e protagonistas em comunidades rurais e para estimular esses jovens, em situação de vulnerabilidade, a expandirem suas perspectivas de vida futura, considerando a permanência em suas comunidades como uma alternativa viável desde cedo, o Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural vem justamente para suprir essa necessidade de chegar ao jovem antes que ele saia do ensino médio e tenha que fazer escolhas cruciais com relação ao seu futuro.

As atividades serão desenvolvidas de forma que a cooperação e o valor dos saberes tradicionais e das capacidades de criação e inovação em cenários de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



elevada resiliência sejam valorizados, instigando os estudantes a conhecerem, paralelo às disciplinas de conteúdo educacional forma, as oportunidades existentes nos lugares onde vivem.

A instituição do Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural vem ao encontro dessa agenda positiva. Se aprovado, será mais um instrumento de divulgação do trabalho daqueles que se dedicam a salvaguardar a qualidade de vida em nossos campos.

Por fim, o objetivo principal é oportunizar ao participante ter uma visão mais clara de seu papel na sociedade brasileira, para que ele possa melhorar a sua qualidade de vida e de sua família. O participante necessita compreender as inter-relações entre sua atividade e os demais setores da economia e o que a sociedade espera dele.

Cumpre o dever de realçar que a presente proposição se coaduna ao disposto no art. 141, do Regimento Interno da Câmara Legislativas do Distrito Federal.

Portanto, rogo pelo apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 020 / 2019  
Folha Nº 03

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 20/19** que “Institui o “Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural”, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 15/03/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 020 / 2019  
Folha Nº 04 *MMB*